

**Portaria IGAM nº 087, de 13 de dezembro de 2011.**

Convoca os usuários de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Santo Antônio e Manhuaçu para ratificarem/retificarem os seus dados constantes do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, e dá outras providências.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 14/12/2011)**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV, artigo. 9º da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, <sup>[1]</sup> <sup>[2]</sup>

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam convocados todos os usuários de água que possuem usos de recursos hídricos sujeitos a outorga em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais localizados nas áreas de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios Santo Antônio e Manhuaçu para retificação ou ratificação de seus dados junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

Art. 2º - O usuário deverá ratificar seus dados no sítio eletrônico <http://cnarh.ana.gov.br> ou, caso seja necessário, retificar as informações, de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 2012, utilizando o número CNARH e senha que foram enviados pelo IGAM por meio de correspondência.

Art. 3º - Depois de decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, o IGAM deverá analisar e validar os cadastros retificados, bem como efetuar os ajustes dos cálculos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Art. 4º - Caberá ao IGAM, em articulação com as agências de bacias ou entidades a elas equiparadas, responder às solicitações dos usuários durante o processo de retificação e ratificação dos dados.

Art. 5º - Para o exercício de 2012, o valor anual de cobrança será baseado nas informações de usos constantes nas declarações enviadas e validadas no CNARH até o dia 29 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Serão consideradas ratificadas, para efeito de cadastro e cobrança, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do usuário que não se manifestou durante a convocação no prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

**CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO**  
Diretora Geral do IGAM

---

[1] A [Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/07/1997) (Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/07/1998), altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH – MG -, para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

[2] A [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999), dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.